



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31400019031

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300300138

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

ITURAMA  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

6 ABRIL 2023  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

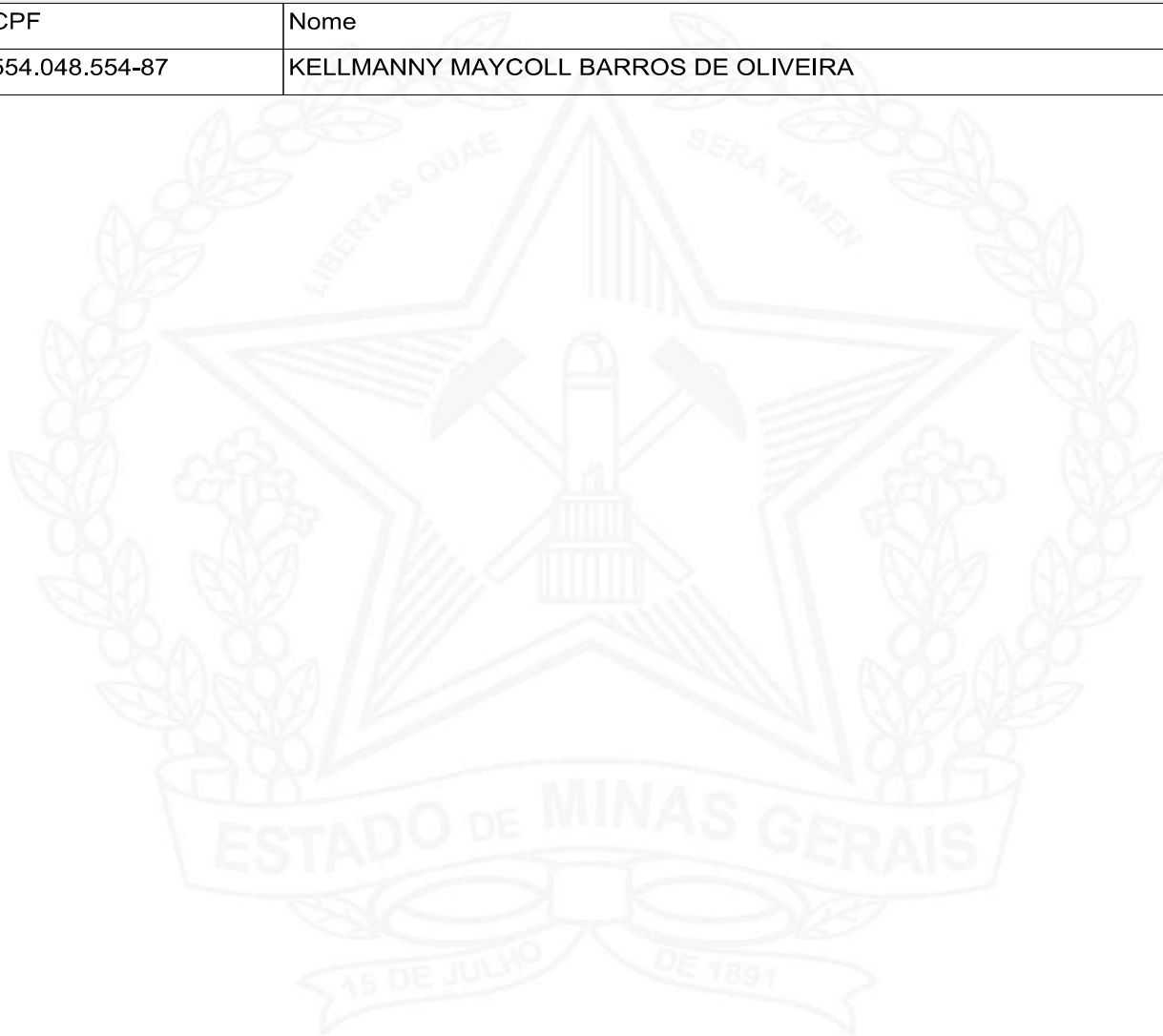
Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/202.421-9	MGP2300300138	14/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
554.048.554-87	KELLMANNY MAYCOLL BARROS DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2.023. CNPJ: 01.298.517/0001-71 e NIRE: 31400019031.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, às 19 horas, em terceira e última convocação no anfiteatro da Associação dos Fornecedores de Cana da Região de Iturama, situada a Rua Monte Alegre, nº.704, Bairro Centro, cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, estavam presentes conforme livros de assinatura, 21 cooperados aptos para votação, de acordo com a Lei 5.764/71, Artigo 38 do Estatuto Social e disposição no Edital de Convocação, publicado em 15 de fevereiro de 2023. Até a presente data a cooperativa possui 215 (duzentos e quinze) associados com direito a voto.

**2. CONVOCAÇÃO:** Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, através de Edital de Convocação na data de 15 de fevereiro de 2023, publicado em jornal de circulação regional e a fixação em lugares públicos e no mural da cooperativa.

**3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Kellmanny Maycoll Barros de Oliveira - Presidente do Conselho de Administração; Luiz Henrique Dias Trovo – Vice-presidente.

**4. SECRETÁRIO:** Sr. Luiz Henrique Dias Trovo por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, secretariou a assembleia.

**5. ORDEM DO DIA DOS TRABALHOS:** O Sr. Kellmanny Maycoll Barros de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração solicitou ao secretário, o Sr. Luiz Henrique Dias Trovo, que procedesse a leitura do edital que expressa o seguinte teor: **ORDEM DO DIA: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/44

I. RETIFICAÇÃO DO ARTIGO 22 – SEÇÃO II DO CAPITULO II – QUE ALTERA O RESGATE ORDINÁRIO.

**6. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:**  
RETIFICAÇÃO DO ARTIGO 22 – SEÇÃO II DO CAPITULO II – QUE ALTERA O RESGATE ORDINÁRIO.

**7. RETIFICAÇÃO DO ARTIGO 22 – SEÇÃO II DO CAPITULO II – QUE ALTERA O RESGATE ORDINÁRIO:**

Obedecendo a ordem do dia, o Presidente do Conselho de Administração iniciou a Assembleia Geral Extraordinária, passando a discussão da pauta, a saber: **RETIFICAÇÃO DO ARTIGO 22 – SEÇÃO II DO CAPITULO II – QUE ALTERA O RESGATE ORDINÁRIO.** Neste momento, o presidente apresentou à proposta de retificação do artigo 22 – seção II do capítulo II – que altera o resgate ordinário: “Em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas; e em seguida, foi colocada em discussão. ***Não havendo mais nenhuma dúvida, o Presidente colocou a proposta em votação sendo que a mesma foi aprovada.*** O Presidente deu por encerrados os trabalhos, e eu, Luiz Henrique Dias Trovo, diretor vice-presidente, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme é assinada de forma digital pelo Sr. Presidente Kellmanny Maycoll Barros de Oliveira. A presente ata é transcrição fiel da lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral da Coperama – Cooperativa dos Produtores Rurais do Pontal do Triângulo Mineiro, quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

***A retificação do artigo 22 – seção II do capítulo II – que altera para até 60 (sessenta) meses o prazo para devolução das cotas partes dos associados em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, parcelas mensais e consecutivas, foi aprovada na íntegra por unanimidade dos presentes. Os associados presente na Assembleia Geral Extraordinária e que assinaram***



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/44

a lista de presença são: *Mateus Defavari Sarto, Elisangela dos Santos Silva Oliveira, Marcelo Aparecido Lins, Evandro Muniz, Evaristo Fonseca Santos Leonel, Carlos Alberto Rocha Marinho, Antonio Carlos Boldrin, Clovis Domiciano, Muriel Gonçalves Donegá Salomão, Jorge Luis Donegá Salomão, Vitor Marinho Barbosa, Tadeu Gonçalves Pontes, Silvio Borsari Filho, Luiz Henrique Dias Trovo, Filipe Araújo Pinto, Maximili Costa Almeida, Kellmanny Maycoll Barros de Oliveira, Fábio Reiff Biraghi, Marthius Andrey Wanderley Bertoldo de Viveiros, Thiago Marinho Guedes de Melo, Thulio Leonel de Assis, Francisco Antônio de Farias Barbosa, Aparecida Liette Boldrin. A Ata será assinada apenas pelo Presidente, conforme aprovação da AGE.* O Estatuto Social com a retificação ora aprovado tem a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO  
PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO  
TÍTULO I  
DA NATUREZA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO  
PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 1.** A sociedade cooperativa singular, por quotas de responsabilidade limitada, constituída em 17 de maio de 1996, denominação: Cooperativa dos Produtores Rurais do Pontal do Triângulo Mineiro e sigla COOPERAMA, com sede no Município e Comarca de Iturama Estado de Minas Gerais, cujo o prazo de duração é indeterminado, possuindo natureza civil, sem fins lucrativos.

§ 1º Área de Ação em municípios da Federação onde houver interesses socioeconômicos manifestos;

§ 2.º Exercício Social coincidente com o ano civil;

§ 3.ª Data de levantamento do balanço geral em trinta e um de dezembro de cada ano.



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COOPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/44

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2.** A *Cooperativa* tem por objeto social, Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de insumos agropecuários – Cnae: 46.92-3-00, Serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas – Cnae: 01.61-1-01, Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão – Cnae: 46.87-7-01, Serviços de cartografia, topografia e geodésia - Cnae:71.19-7-01, Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias - Cnae:74.90-1-03, Locação de mão-de-obra temporária - Cnae:78.20-5-00, Lavanderias - Cnae:96.01-7-01, e, Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo - Cnae: 46.83-4-00.

**Parágrafo Primeiro:** Além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas consistente na cooperação visando alcançar eficiência e bons resultados de proveito comum na produção (agropecuária), através da prestação direta de serviços;

**Parágrafo Segundo:** Constituem ainda como meios para atingir os objetivos:

- I. Fornecer insumos;
- II. Prestar serviços de assistência técnica ou outra correlata;
- III. Promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas de seu quadro social;
- IV. Adotar política de educação e capacitação visando o desenvolvimento geral;
- V. Dispor de produtos e serviços para prover as necessidades produtivas, tais como:
- VI. Solucionar seus problemas através da participação dos sócios;
- VII. Captar recursos junto ao quadro social ou no sistema financeiro, destinados a custeio, investimento ou outros fins sociais;



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- VIII. Adiantar importâncias, por conta de produção entregue;
- IX. Participar de outras cooperativas de qualquer grau, singulares ou centrais, e sociedades privadas no intuito de atingir seu objetivo social;

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

**Art. 3.** O Quadro social compõe-se de pessoas produtoras rurais que exerçam essas atividades por conta própria e que não contrariem objetivos ou interesses da sociedade. A adesão é voluntária, sendo ilimitado o número de sócios, que não poderá ser inferior a vinte pessoas.

**Parágrafo Primeiro.** Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas.

**Parágrafo Segundo:** Para os fins deste Artigo, considera-se produtor rural a pessoa física ou jurídica, proprietária, possuidora, arrendatária, parceira, usuária e comodataria, de origem vegetal ou animal.

**Art. 4.** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

**Art. 5.** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS



34 3411-1555

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Art. 6.** São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se dos produtos e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado, pessoa física, que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**CAPÍTULO III  
DOS DEVERES**

**Art. 7.** São deveres dos associados:

- I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/44



- II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração;
- III. Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- IV. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. Manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- VII. Comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

## CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DA DEMISSÃO

**Art. 8.** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

**Parágrafo único.** Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, devendo ser regularizada todas as pendências existentes com a *Cooperativa*.

### SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO



34 3411-1555

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/44

**Art. 9.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

**Art. 10.** Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. Deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- III. Infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 7, salvo o inciso VI daquele artigo;

**Art. 11.** A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

**§ 1º** O associado será notificado por meio de cópia do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

**§ 2º** Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

## SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

**Art. 12.** A exclusão do associado será feita por:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa física;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

**Art. 13.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

**Parágrafo único.** As obrigações contraídas por associados falecidos com a *Cooperativa*, e oriundas de sua responsabilidade como associados perante terceiros passam aos herdeiros.

**Art. 14.** Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**Parágrafo único.** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

**Art. 15.** O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 03 (três) anos, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas. Poderá retornar antes desse prazo se integralizar o valor integral das cotas que tinha no momento da demissão anterior.



34 3411-1555

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Parágrafo único.** A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

**Art. 16.** O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 12, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 05 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

**Art. 17.** Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

### TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

**Art. 18.** O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$20.000,00 (Vinte mil reais).

**Art. 19.** O associado admitido após a constituição subscreverá, ordinariamente, número de quotas-partes em valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, integralizando em parcela única no ato da inscrição, ou em parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Na hipótese de parcelamento, ocorrerá o pagamento da primeira parcela na ocasião estabelecida no “caput” no correspondente a 50% (cinquenta por cento) e o restante em no máximo 90 (noventa) dias.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.



34 3411-1555

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Art. 20.** A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

## **CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

### **SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 21.** As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

**Parágrafo único.** A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

### **SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO**

**Art. 22.** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. Em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- III. Em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- V. Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

## TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

### CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

**Art. 23.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados em 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

**Art. 24.** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. Pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. Pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.



34 3411-1555

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Art. 25.** As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência serão rateadas entre os sócios, proporcionalmente a fruição que cada qual teve nos serviços.

## CAPÍTULO II DOS FUNDOS

**Art. 26.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. **10% (dez por cento)**, pelo menos, *das sobras líquidas do exercício*, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*.
- II. **5% (cinco por cento)**, pelo menos, das sobras líquidas, para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, de acordo com normativo próprio aprovado pela assembleia geral.

§ 1º Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da cooperativa, aos associados e seus dependentes;

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas;

**Art. 27.** Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Art. 28.** Além dos fundos previstos no art. 27, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação, de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

## TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 29.** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

#### SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 30.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

**§ único.** As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

#### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Art. 31.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

### SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 32.** Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular; e
- III. Comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, *quórum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### SEÇÃO IV DO EDITAL

**Art. 33.** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. A denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- II. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência numérica das convocações e *quórum* de instalação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 35.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

## SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 34.** O *quórum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

**§ 1º** Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**§ 2º** Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presenças.

## SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO



34 3411-1555

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Art. 35.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um conselheiro daquele órgão de administração e na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

## SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 36.** Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa*:

- I. Pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- II. Pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar;
- III. Pelo inventariante do espólio de associado falecido, enquanto não homologada a partilha.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

## SUBSEÇÃO II DO VOTO



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Art. 37.** Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

**Art. 38.** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 51, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

### SUBSEÇÃO III DA ATA

**Art. 39.** Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam empregados da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

**§único.** Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. Para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (*tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade*), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. Referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. A declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

### SEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES



34 3411-1555

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Art. 40.** As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

**Art. 41.** É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. Alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. Aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. Aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. Julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;

**§ único.** Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 42.** Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 43.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- a. Relatório da gestão;
  - b. Balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
  - c. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- V. Fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. Fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações;
- VII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 46.
- VIII. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.



34 3411-1555

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 22/44

**Art. 44.** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

## CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 45.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 46.** É de competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

**§ 1º** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 47.** O Conselho de Administração, em sua primeira reunião após a Assembleia Geral que o elegeu, escolherá, dentre seus membros, três Diretores, para exercerem as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, aos quais cabe a representação social, nos termos deste Estatuto.

**§ 1º** – O Conselho de Administração poderá, anualmente, substituir um ou mais Diretores.



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/44

§ 2º - O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, salvo os 03 diretores.

## SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 48.** Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas,

- I. Ser associado pessoa física da *Cooperativa*;
- II. Ter reputação ilibada;
- III. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. Ser residente no País;
- VII. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.



34 3411-1555

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 24/44



**VIII.** Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

**IX.** Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa.

**§ 1º** Não podem compor o mesmo Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

**§ 2º** Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

## SEÇÃO II

### DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 49.** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

## SEÇÃO III

### DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 50.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

## SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 51.** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, sendo um presidente, e os demais conselheiros vogais, todos associados da *Cooperativa*.

**§ único.** *Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente, do Conselho de Administração.*

## SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 52.** O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ único.** O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 53.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ **único.** O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

## SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 54.** Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado.

**Art. 55.** Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Art. 56.** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Art. 57.** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

**Art. 58.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;



34 3411-1555

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 27/44

- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. posse em cargo político-partidário.

**§ único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

## SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 59.** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da *Cooperativa* e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da *Cooperativa*;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- V. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;



34 3411-1555

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- VI. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- VIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;
- XI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIII. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XIV. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XV. eleger ou reconduzir dentre os seus membros os diretores, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito;
- XVI. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVII. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XVIII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital;
- XIX. deliberar sobre plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* e normativos internos;
- XX. deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias.



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 29/44

**XXI.** Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

**Art. 60.** São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa* e supervisionar as suas atividades;
- II.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- V.** convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VI.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração;
- VII.** proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VIII.** assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- IX.** decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- X.** permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XI.** salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XII.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIII.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

**Art. 61.** É atribuição de qualquer um dos membros do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

**Art. 62.** O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências aos demais membros do conselho de Administração.

## SEÇÃO V ATRIBUIÇÃO DOS DIRETORES

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 63.** São atribuições privativas do Diretor Presidente:

- I. Representar o órgão e a sociedade;
- II. Presidir os trabalhos da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, abrir e encerrar o instrumento de registro de presença;
- III. Decidir sobre a composição da ordem do dia de reunião do Conselho de Administração, dia e horário;
- IV. Subscrever o ato convocatório da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V. Subscrever os atos de admissão e saída de sócio na ficha de matrícula;
- VI. Nomear comissão para o exame de chapas apresentadas para a eleição dos Conselhos;
- VII. Firmar escritura pública aquisitiva;
- VIII. Designar preposto;
- IX. Emitir declaração pela sociedade;

**Art. 64.** São atribuições do Diretor Vice-Presidente e do Diretor Secretário:

- I. Do Diretor Vice-Presidente:
  - I.I Substituir o Diretor Presidente nos casos de falta e impedimento e suceder-lhe no de vaga;
  - I.II. Assessorar o Diretor-Presidente na cobrança de todos os serviços e operações sociais desenvolvidas pelas divisões, departamentos, seções e unidades.



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

## II. Do Diretor Secretário:

- II.I. Substituir o Diretor Vice-Presidente nas faltas e impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga;
- II.II. Lavrar as atas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II.III. Divulgar as deliberações da sociedade;
- II.IV. Preparar a Assembleia Geral e reunião dos Conselhos;
- II.V. Ter sob sua guarda livros e documentos da secretaria;
- II.VI. Prestar assistência direta e permanente ao quadro social.

### **Art. 65.** Constituem atribuições conjuntas dos três Diretores:

- I. Executar o programa de serviços e operações estabelecendo pelo Conselho de Administração;
- II. Efetivar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III. Sugerir o plano de orçamento anual;
- IV. Encaminhar à Assembleia Geral a prestação anual de contas dos órgãos de Administração e a documentação pertinente às matérias da ordem do dia;
- V. Analisar, mensalmente ajuste de segmento produtivo;
- VI. Implementar programa estabelecido pelo Conselho de Administração;
- VII. Celebrar acordo;
- VIII. Contrair obrigação autorizada;
- IX. Constituir procurador;
- X. Decidir sobre a conveniência de adquirir bem submetido a alienação judicial;
- XI. Assinar título não creditício, certificado e credencial;

### **Único.** Constituem atribuições de dois Diretores qualquer dos três:

- I. Emitir títulos de crédito; Aceitar, endossar e avaliar títulos de crédito;



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



- II. Contrair empréstimo e financiamento bancário; Oferecer garantia; Outorgar, quitação; Transigir;
- III. Firmar escritura pública transmissiva de bem social, contrato, compromisso, acordo, mandato;
- IV. Adquirir bens móveis necessários ao desempenho das atividades sociais;

**Art. 66.** Constituem atribuição de qualquer Diretor:

- I. Determinar providências;
- II. Verificar o cumprimento de medida determinada;
- III. Analisar todos os serviços e operações sociais desenvolvidos pelas divisões, departamentos, seções e unidades;
- IV. Relatar ao Conselho de Administração a execução orçamentária e sua conciliação;
- V. Analisar estudos de viabilidade econômica dos projetos de expansão;
- VI. Propor remanejamento de verbas orçamentárias;
- VII. Analisar balancetes e relatórios;
- VIII. Apresentar estudos informativos ao Conselho de Administração;
- IX. Conhecer a situação mercadológica;
- X. Verificar o desempenho das compras, vendas, fornecimentos e prestação de serviços;
- XI. Manter contatos com sócios para avaliar suas condições de satisfazer suas obrigações e receber suas postulações;
- XII. Fazer solicitação ou exigência;
- XIII. Participar de eventos de interesse da sociedade;
- XIV. Assinar as Instruções Diretivas.

## CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Art. 67.** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, com mandato de 01 ano, eleitos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 68.** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas.

**Parágrafo único.** Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 69.** Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 53 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.



34 3411-1555

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

## SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

**Art. 70.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

**§ único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 71.** No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

**Art. 72.** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

## SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 73.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

## SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

**Art. 74.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 36/44

- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

**§ único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

## TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

**Art. 75.** Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 76.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

**Art. 77.** Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 78.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* será disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

## TÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO



34 3411-1555

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**Art. 79.** A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

**Art. 80.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

**Art. 81.** A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

**Art. 82.** O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.



34 3411-1555

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

§ **único.** Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

**Art. 83.** A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 84.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Art. 85.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 5.764/71, Legislação Geral Brasileira, princípios doutrinários do cooperativismo e deliberações da assembleia geral.

Aprovado na íntegra sem ressalvas, na Assembleia Geral Extraordinária do dia 15 de março de 2023. Ficou decidido na Assembleia que o Estatuto que será devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, se faziam presente nesta Assembleia Geral Extraordinária, os seguintes associados: Mateus Defavari Sarto, Elisangela dos Santos Silva Oliveira, Marcelo Aparecido Lins, Evandro Muniz, Evaristo Fonseca Santos Leonel, Carlos Alberto Rocha Marinho, Antonio Carlos Boldrin, Clovis Domiciano, Muriel Gonçalves Donegá Salomão, Jorge Luis Donegá Salomão, Vitor Marinho Barbosa, Tadeu Gonçalves Pontes, Silvio Borsari Filho, Luiz Henrique Dias Trovo, Filipe Araújo Pinto, Maximili Costa Almeida, Kellmanny Maycoll Barros de Oliveira, Fábio Reiff Biraghi, Marthius Andrey Wanderley Bertoldo de Viveiros, Thiago Marinho Guedes de Melo, Thulio Leonel de Assis, Francisco Antônio de Farias Barbosa, Aparecida Liette Boldrin. E, será assinado apenas pelo presidente, **Kellmanny Maycoll Barros de Oliveira.**



34 3411-1555

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



# COPERAMA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS  
DO PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO



**34 3411-1555**

Rua Monte Alegre, 708 - Bairro Centro  
CEP 38280-000 - Iturama/MG - contato@coperama.com.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 41/44



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

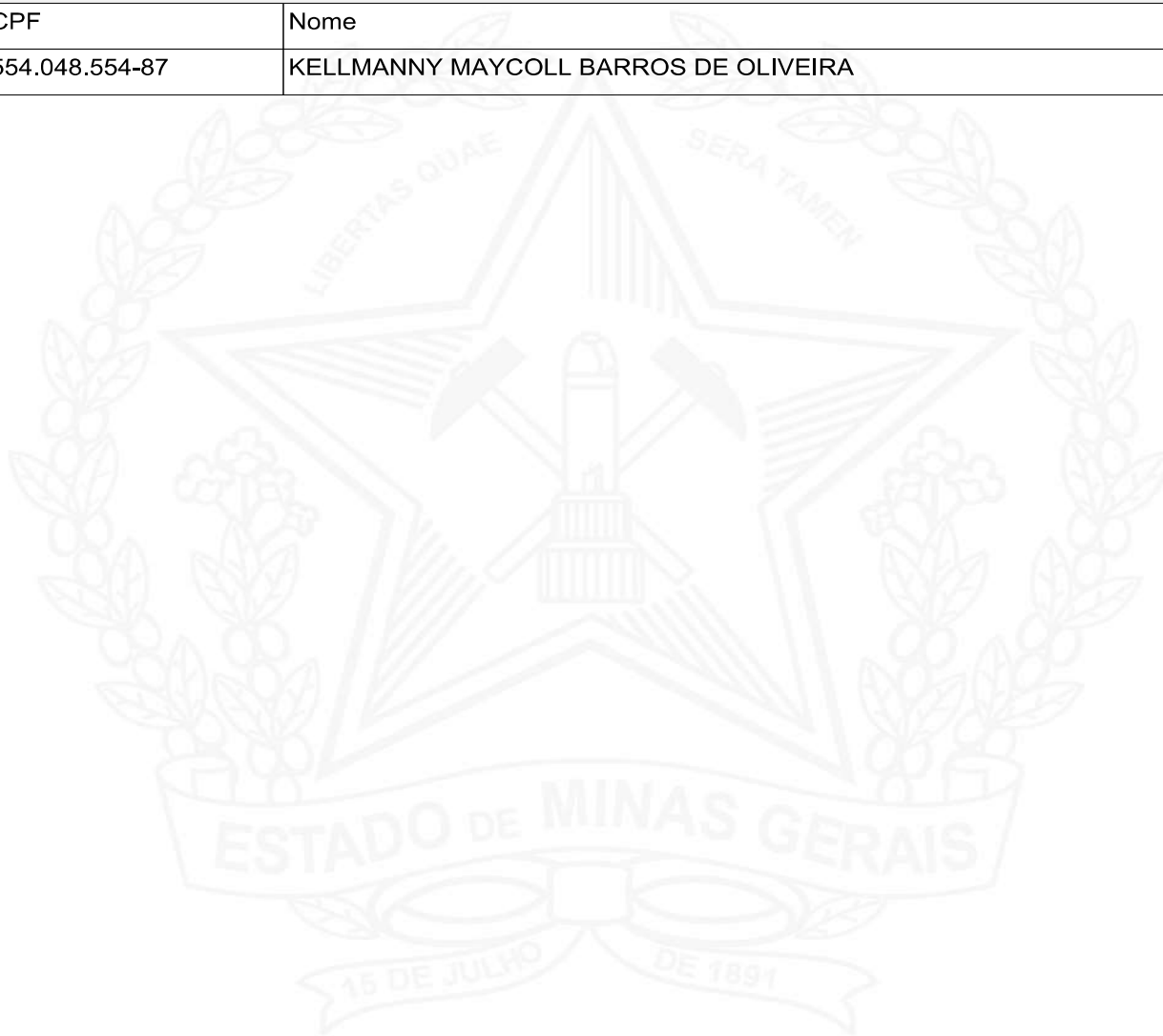
### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/202.421-9	MGP2300300138	14/04/2023

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
554.048.554-87	KELLMANNY MAYCOLL BARROS DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, de NIRE 3140001903-1 e protocolado sob o número 23/202.421-9 em 17/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10395430, em 15/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
554.048.554-87	KELLMANNY MAYCOLL BARROS DE OLIVEIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
554.048.554-87	KELLMANNY MAYCOLL BARROS DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, segunda-feira, 15 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 15/05/2023, às 17:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/202.421-9.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 15 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10395430 em 15/05/2023 da Empresa COPERAMA COOP DOS PRODUTORES RURAIS DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO, Nire 31400019031 e protocolo 232024219 - 17/04/2023. Autenticação: E685A9A64B2B3ED28F749529DCBF69F28A6F21EF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/202.421-9 e o código de segurança wNz6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 44/44